

Lei Municipal nº 2.279, de 2 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

Wellington de Oliveira Caixeta, Presidente da Câmara Municipal de Cristalina, faço saber que a Câmara **manteve** e eu **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação (CME), nos termos do dispositivo no caput do art. 211 da Constituição Federal, do art. 8º, § 2º da Lei nº 9.394/96, Portaria nº 481/13, do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 11.494/07 e do art. 154 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Cristalina – CME - Cristalina-GO terá 02 (duas) Câmaras:

I – Câmara de Educação Básica;

II – Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação e Ensino de Cristalina-GO – SEMEC, com atribuições normativas, deliberativas, de controle social, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento ao Sistema de Educação do Município.

Art. 4º Compete ao Conselho:

I – assegurar a participação da sociedade civil no aperfeiçoamento da educação municipal;

II – zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

III – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

IV – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Cristalina;

V – assessorar o Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Cristalina, sobre a criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII – manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Goiás;

VIII – analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo subsídios ao Sistema Municipal de Educação de Cristalina;

IX – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e

comunitárias, bem como seu cancelamento, no caso de irregularidades no funcionamento ou na gestão;

X – acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental em todas as suas modalidades;

XI – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a universalização da Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as suas modalidades;

XII – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XIII – promover a publicidade e dar informações a respeito do Sistema Municipal de Educação de Cristalina;

XIV – Alterar e adequar seu Regimento Interno;

XV – promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

XVI – acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Cristalina, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;

XVII – acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

XVIII – propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XIX – acompanhar a gestão administrativo-financeira da Secretaria do Sistema Municipal de Educação de Cristalina;

XX – mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrático-participativa nos órgãos e instituições públicas do SME;

XXI – controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

XXII – conferir as prestações de contas referentes ao Fundo;

XXIII – emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes do Fundo;

XXIV – Emitir parecer prévio em procedimento e reconhecimento de cursos.

§ 1º A Câmara do FUNDEB terá atenção especial ao controle e fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º As matérias específicas do FUNDEB serão estudadas e aprovadas em primeira instância pela sua Câmara e posteriormente referendada pelo Conselho Pleno ou receber pedido de reexame.

§ 3º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

~~Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos nas duas Câmaras:~~

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos nas duas Câmaras. (redação dada pela [Lei Municipal nº2330.doc](#), de 30/05/2017)

I – componentes da Câmara da Educação Básica: (10)

a) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação;

c) um representante dos Diretores de Unidades de Ensino da Rede Pública do SME;

d) dois representantes de entidades assistenciais ligadas a Secretaria de Educação;

e) um representante dos Conselhos Escolares Municipais, que não seja servidor público municipal;

f) um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

g) um representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil e seja devidamente autorizada;

h) um representante do Órgão Municipal de Esportes;

~~i) um vereador representante do Poder Legislativo.~~ (alínea suprimida [Lei Municipal nº 2330.doc](#), de 30/05/2017)

II – componentes da Câmara do FUNDEB: (12)

a) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) um representante dos professores da educação básica pública municipal;

c) um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal.

g) um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação;

h) um representante do Conselho Tutelar;

~~i) um vereador representante do Poder Legislativo.~~ (alínea suprimida [Lei Municipal nº 2330.doc](#), de 30/05/2017)

§ 1º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º Os conselheiros serão eleitos por seus pares nas instituições representadas, observado o que dirime a Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

Art. 6º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo o exercício gratuito.

Parágrafo único. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

Art. 7º Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Cristalina deverão residir no município de Cristalina.

Art. 9º O mandato dos atuais conselheiros do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do Fundo Municipal encerra com a escolha dos novos membros ao final dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. Os novos representantes dos conselheiros criados por esta lei, serão eleitos em até 60 (sessenta) dias com mandato encerrando junto com os atuais conselheiros.

Art. 10. Fica mantido o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 339/2006, como captador e aplicador de recursos na Educação Básica Infantil e de Jovens e Adultos, conforme deliberação do Conselho Municipal da Educação, ao qual é vinculado.

Art. 11. O FUNDEB de Cristalina será regulamentado por resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. Revogam-se a Lei nº 1.832, de 13 de abril de 2007 e a Lei nº 1.964, de 2 de setembro de 2009.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 2 dias do mês de outubro de 2015.

Ver. WELLINGTON DE OLIVEIRA CAIXETA – “Caixeta”
Presidente

Ver. ROSIVALDO BISPO DE OLIVEIRA – “Rosivaldo Pelota”
Vice-Presidente

Ver. MARCELO HENRIQUE VIEIRA NEVES – “Marcelo Pezão”
1º Secretário

Ver.ª CIRLENE MARY DE PAULA CÔRTEZ

2ª Secretária

Registre-se, encaminhe-se e publique-se.

CAROLINA FERNANDES DE PAULA SOUZA
Secretária Legislativa